



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 09/2021

Processo SEI 0028227-24.2020.6.17.8600

Pregão n.º 16/21 - Eletrônico

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO PARA ATUALIZAÇÃO DO ACERVO DA BIBLIOTECA, SECRETARIAS E MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Geral, no uso da atribuição que lhe confere e de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da PORTARIA Nº 62/2020 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPES/SECARF, de 03/02/2020, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 29, em 13/02/2020, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.240.454-15.

CONTRATADA: **EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.311.279/0001-40, com endereço na Rua Maria José, n.º 306, Bela Vista, São Paulo/SP, neste ato representada por sua Auxiliar de Licitação, Isabel Cristina Franco, portadora da Carteira de Identidade n.º 42.051.897-6, inscrita no CPF/MF n.º 297.457.988-43, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração (Doc. SEI n.º 1516587).

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, dos Decretos n.ºs 3.555/00, 8.538/15 e 10.024/19, da Lei Complementar n.º 123/06 e da Lei n.º 8.666/93, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 18/05/2021, apresentada pela **Contratada**, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Material Bibliográfico para atualização do acervo da Biblioteca, Secretarias e Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, obedecidas as especificações estabelecidas no edital que originou a presente contratação e seus anexos, e na proposta da **Contratada**.

Parágrafo Único - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder o limite acima estipulado, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela aquisição do objeto do presente Contrato, a **Contratada** receberá da **Contratante** a importância estimada de R\$ 6.771,09 (seis mil setecentos e setenta e um reais e nove centavos), conforme discriminado a seguir:

Item	Unidade	Material	Qtd.	Percentual de desconto	Valor total para o item com desconto (R\$)
1	UN	Material Bibliográfico - Doutrina Jurídica em geral / Códigos Jurídicos Secos, Anotados, Comentados ou Interpretados; Constituições Secas, Anotadas, Comentadas ou Interpretadas; Coletâneas ou Consolidações de Legislação de diversas, Secas, Comentadas, Anotadas ou Interpretadas, inclusive Vade-Mecum (gerais ou especializados) / Material bibliográfico de outras áreas, especialmente de Medicina, Odontologia, Engenharia, Ciências da Saúde, Informática e Tecnologia da Informação, Gestão de Pessoas e Administração, Finanças, Controle Interno, Ciência da Informação e Arquivologia. O TRE-PE encaminhará listagem com a especificação dos títulos e quantitativos a serem fornecidos pela Contratada .	1	39,03%	R\$ 6.771,09

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, bem como

quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Pela perfeita execução do objeto contratado, a **Contratante** efetuará o pagamento mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados na proposta, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pela **Contratante** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Terceiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quarto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital que originou o presente contrato. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Quinto - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Contratante**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{(TX/100)}{365} \text{ ® } I = \frac{(6/100)}{365} \text{ ® } I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade da **Contratante** acompanhar e fiscalizar a aquisição por meio dos servidores designados no processo SEI nº 0028227-24.2020.6.17.8600.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93;
- b) encaminhar, via e-mail, listagem com a especificação dos títulos e quantitativos a serem fornecidos pela **Contratada**;
- c) receber e conferir o material;
- d) atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados neste instrumento, desde que não haja nenhum fato impedimento legal para o fato;
- e) acompanhar e fiscalizar a entrega do material, por meio de servidor(es) da **Contratante**, especialmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) fornecer o material constante da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta;
- b) entregar o material conforme prazos e condições constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital que gerou o presente instrumento;
- c) colocar à disposição da unidade demandante, Assistência de Biblioteca, Editoração e Memória – ASBEM/EJE, os catálogos e tabelas de preços das obras, quando solicitados;
- d) recolher e substituir, tantas vezes quanto necessário, sem qualquer direito à indenização, as obras que apresentarem defeitos de editoração ou estejam diferentes da descrição solicitada pela ASBEM/EJE ou em desacordo com o Edital ou com a nota de empenho, bem como com defeito de fabricação, avarias, falhas ou manchas, ou em desacordo com as demais condições elencadas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital que originou a presente contratação), ficando a **Contratada** obrigada a recolhê-lo e substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer ônus para a **Contratante**;
- e) manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93;
- f) comunicar a **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;
- g) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE** do Edital, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho;
 - g.1) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de

Sustentabilidade;

- h) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;
- i) informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;
- j) substituir os títulos que no momento da solicitação estejam esgotados, no prelo ou retirados de circulação, assim como os que tiveram suas edições atualizadas lançadas antes da entrega do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do Contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
 - d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:
 - d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
 - d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
 - d.1.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;
 - e) cometer fraude fiscal;
 - f) não manter a proposta.
- Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **Contratante**;
 - b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
 - c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
 - d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;
 - e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a **Contratante** pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Sexto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização, e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão de serviços, sem anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a ela o valor referente à execução deste Contrato e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa - PTRES – 167661

Natureza da despesa – 449052

Nota de empenho – 2021NE0354, de 21/05/2021

Valor do empenho – R\$ 6.771,09 (seis mil setecentos e setenta e um reais e nove centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - EPP

Isabel Cristina Franco

Representante Legal

CPF/MF 297.457.988-43

TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Télia Gaspar Gonçalves de Alvarenga

CPF/MF 426.884.004-44



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 28/05/2021, às 10:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Franco, CPF/MF 297.457.988-43 - EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - EPP, Usuário Externo**, em 28/05/2021, às 11:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 28/05/2021, às 11:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TÉLIA GASPAR GONÇALVES DE ALVARENGA, Chefe de Seção**, em 28/05/2021, às 14:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





Documento assinado eletronicamente por **GILVAN RIBEIRO DE MENDONÇA, Analista Judiciário(a)**, em 31/05/2021, às 10:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1525739** e o código CRC **C2A5B5EA**.

0028227-24.2020.6.17.8600

1525739v2

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo: PAD 3910/2021 - TRE/AM. Espécie: Termo de Credenciamento n. 07/2021. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade, Lei n. 8.666/93, em especial no caput do art. 25, bem como nos termos do Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE+Saúde). Credenciante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS. Credenciada: T. C. ALMEIDA CLÍNICA EIRELI (EVOLUIR CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR). CPF 006.894.322-91. Do Objeto: Prestação de serviços diversos: Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicopedagogia, Clínica Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Odontologia. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.301.0033.2004.0013 - Elemento de Despesa 33.90.39. Prazo de Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação no D.O.U. Data da Assinatura: 24/05/2021. Assinam: Desembargador WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO pelo Credenciante, e a Senhora THALIA CARDOSO ALMEIDA, pela Credenciada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 136º Termo Aditivo ao Contrato N.º 36/2017 celebrado com a empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA. Objeto: Este termo visa ao acréscimo contratual dos quantitativos medidos a maior, relativos aos serviços constantes no 35º termo aditivo. O total de acréscimo importa na quantia de R\$ 36.524,78 (trinta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), correspondente ao percentual aproximado de 0,0665% do valor inicial atualizado do Contrato. O presente termo aditivo alterará o valor do contrato conforme planilhas orçamentárias em anexo, que passarão a integrar o termo contratual. Fundamento: art. 65, inciso I, §1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações c/c cláusula décima segunda do Contrato n.º 36/2017 e na decisão contida no Processo PAD n.º 7127/2021. Assina, pelo TRE, Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Presidente. DATA: 1º/6/2021

137º Termo Aditivo ao Contrato N.º 36/2017 celebrado com a empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA. Objeto: Este termo visa à inclusão de serviço de aumento da área de ventilação natural da subestação elétrica do empreendimento. O total de acréscimo importa na quantia de R\$ 7.243,07 (sete mil, duzentos e quarenta e três reais e sete centavos) correspondente ao percentual aproximado de 0,0132% do valor inicial atualizado do Contrato. O presente termo aditivo alterará o valor do contrato conforme planilhas orçamentárias em anexo, que passarão a integrar o termo contratual. Fundamento: art. 65, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações c/c cláusula décima segunda do Contrato n.º 36/2017 e na decisão contida no Processo PAD n.º 6996/2021. Assina, pelo TRE, Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Presidente. DATA: 1º/6/2021

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE PENALIDADE

O Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo aplicou à empresa HEIMANTON GUIDINE LOPES - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ: 16.677.260/0001-36, por intermédio de decisão proferida pela Presidência da Corte no processo administrativo 0007599-20.2020.6.08.8000, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 03 (três) meses, com fundamento art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficando seu representante legal NOTIFICADO quanto à possibilidade de apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados desta publicação.

LETICIA FIGUEIRA WERNECK
Chefe da Seção de Contratos

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 03/2021

O TRE-GO torna pública a homologação da licitação, modalidade Pregão, na forma eletrônica, nº 03/2021 (Processo nº 20.0.0003833-5), que tem por objeto a contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização em áreas internas e externas de Cartórios Eleitorais localizados no Interior do Estado de Goiás. Empresa vencedora: AP PISCINAS EIRELI (CNPJ: 08.475.822/0001-30), com proposta no total anual de R\$ 335.290,86 (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa reais e oitenta e seis centavos). Data da homologação 21/05/2021. Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.

Goiânia, 2 de junho de 2021.
GISELE DE BASTOS VIEIRA DELFINO E CASTRO
Secretária de Administração e Orçamento

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 07/2021

O TRE-GO torna pública a homologação da licitação, modalidade Pregão, na forma eletrônica, nº 07/2021 (Processo nº 21.0.0003865-3), que tem por objeto a contratação de seguro total para 58 (cinquenta e oito) veículos pertencentes à frota oficial do Tribunal. Empresa vencedora: GENTE SEGURADORA S/A (CNPJ: 90.180.605/0001-02), com proposta no total de R\$ 18.333,00 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais). Data da homologação 25/05/2021. Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.

Goiânia, 2 de junho de 2021.
GISELE DE BASTOS VIEIRA DELFINO E CASTRO
Secretária de Administração e Orçamento

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 19.0.000001328-8; 2º TA ao Contrato nº 049/19; Contratada: Algar Telecom S.A.; Vigência: A partir da data de assinatura; Objeto: Alteração contratual a partir de 01/06/2021; Valor: R\$32,94; Classificação: 3390.39.58; PT: 02.122.0033.206P.0031; NE: 2021NE000176; Fundamento Legal: Art. 65, I, "a" e §1º da Lei nº 8.666/93; Signatários: Maurício Caldas de Melo - Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Heriberto Hugo Fernandez Blanco - Analista Pré-Vendas Governo e Patrícia Cristiane Junqueira Marques Rodrigues - Consultora de Vendas Governo, pela Contratada; Assinatura: 01/06/2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Prot. nº 0001220-61.2021.6.14.8000. Contrato nº 16/2021. Contratante: União, por intermédio do TRE-PA. Contratada: MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ/MF sob nº. 03.984.954/0001-74. Objeto: atualização (upgrade) de licença perpétua do software de engenharia AltoQI Lumine V4 plena para a Versão QIBuilder Essencial com módulos QIElétrico, QIcabeamento e QIHidrossanitário. Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Valor global: R\$ 10.164,00. Vigência: 100 (cem) dias, com início a partir de sua assinatura. Data da Assinatura: 01/06/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Prot. nº 0001220-61.2021.6.14.8000. Contrato nº 15/2021. Contratante: União, por intermédio do TRE-PA. Contratada: TQS INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF sob nº. 56.555.212/0001-90. Objeto: Atualização (upgrade) de licença perpétua do software de engenharia TQS EPP PLUS, da versão 18 para a versão 22, para elaboração de projetos de estruturas de concreto armado. Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Valor global: R\$ 5.478,00. Vigência: 100 (cem) dias, com início a partir de sua assinatura. Data da Assinatura: 01/06/2021. Signatários: Felipe Houat de Brito, Diretor-Geral do TRE/PA, pela Contratante; Rodrigo Nurnberg, pela Contratada.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2021 que entre si celebram a União por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e a Associação Pólo Produtivo Pará-APPP. Objeto: Desfazimento sustentável de umas de Iona Inservíveis, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 01/06/2021. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado. Signatários: Des. Luiza Nadja Guimarães Nascimento, Presidente do TRE/PA, pelo participe 1; Artur José Jansen Novaes, pelo participe 2.

SEÇÃO DE COMPRAS

AVISO DE PENALIDADE

Processo nº 0018396-87.2020.6.14.8000.

O TRE-PA resolve aplicar à empresa GTX SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (CNPJ/MF 32.300.342/0001-13), em razão da não manutenção, injustificada, da proposta (itens 1 e 3), a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 20 (vinte) dias, devendo ser descredenciada do SICAF, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.502/2002, e no item 19.1, "e" do Edital de Pregão Eletrônico nº 66/2020. Evento: 1264088

FELIPE HOUAT DE BRITO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2021, referente ao PAD Nº 7387/2021, publicado no DOU nº 103, de 02/06/2021, Seção 3, Pág. 103, onde se lê: Vigência; 01/06/2021 a 30/11/2022, leia-se: Vigência; 01/06/2021 a 30/09/2022.

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2021, referente ao PAD Nº 7390/2021, publicado no DOU nº 103, de 02/06/2021, Seção 3, Pág. 103, onde se lê: Vigência; 01/06/2021 a 30/11/2022, leia-se: Vigência; 01/06/2021 a 30/09/2022.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2021

Nº PAD 3726/2021. PARTICÍPES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. CNPJ: 77.821.841/0001-94. Objeto: liberação do acesso aos dados informativos do sistema ORÁCULO do TJ/PR para consulta pelo TRE/PR sobre antecessos criminais e informações processuais, objetivando colaborar com a celeridade na prestação da atividade jurisdicional no Estado do Paraná. Valor: SEM VALOR. Fundamento Legal: art. 116 da Lei 8666/93. Vigência: 28/05/2021 a 27/05/2026. Data de Assinatura: 28/05/2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE. SEI n. 0010961-44.2021.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa, para viabilizar a participação do quadro funcional do TRE/PE, no curso Lei Geral de Proteção de Dados, com carga horária total de 08 horas/aula, na modalidade on-line, ao vivo. CONTRATADA: INSTITUTO DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE TREINAMENTOS E GESTÃO LTDA. CNPJ:37.108.738/0001-87. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei n.º 8.666/93. PERÍODO: 07 e 09/06/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA- PTRES: 167662; NATUREZA DA DESPESA: 339039; NOTA DE EMPENHO: 2021NE0360, de 01/06/2021; VALOR DO EMPENHO: R\$ 32.000,00. AUTORIZAÇÃO: Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, em 31/05/2021. Ratificação: Frederico Ricardo de Almeida Neves, Desembargador Presidente do TRE-PE, em 01/06/2021.

AVISO DE PENALIDADE

O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco resolve aplicar à SMART DISTRIBUIDORA SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI - ME, CNPJ n. 29.856.029/0001-51, a penalidade de multa compensatória no patamar máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, conforme discriminação de valores contida no Pedido de Ata de Registro de Preços e Notas de Empenho: 2018NE000861 e 2018NE000393, cumulada com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PE, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar desta publicação, com base na Cláusula 6 da ARP nº 53/2018 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas na ARP nº 53/2018, mediante processo administrativo n. 0600001-89.2019.6.17.0000.

Recife, 31 de maio de 2021.
DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES
Presidente do Tribunal

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão nº 16/2021 - Eletrônico. Contrato nº 09/2021. SEI nº 0028227-24.2020.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - EPP, CNPJ: 11.311.279/0001-40. OBJETO: aquisição de material bibliográfico para atualização do acervo da Biblioteca, Secretarias e Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir da sua assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decretos n.ºs 3.555/00, 8.538/15 e 10.024/19, à Lei Complementar nº 123/06, e à Lei nº 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.771,09. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167661. Natureza da Despesa: 449052. Nota de Empenho: 2021NE0354, de 21/05/2021. Valor do Empenho: R\$ 6.771,09. AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: em 19/05/2021, por Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral do TRE/PE.